



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

LEI Nº 2.002/2020.

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a proceder doação de bem imóvel do município ao Estado da Paraíba e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação ao Estado da Paraíba, do imóvel com 9.812,90m² (nove mil oitocentos e doze metros quadrados e noventa décimos quadrados), de forma retangular, medindo 88,40 metros de frente e 85,80 metros de fundos, por 107,60 metros de comprimentos na lateral direita e 121,70 metros de comprimento na lateral esquerda, localizado na Rua Projetada 2, no Conjunto Mutirão, Monteiro, Paraíba, limitando-se: pela Frente, com a rua Projetada 2; pelo Lado Direito de quem da Rua olha, com os lotes do Distrito Mecânico; pelos Fundos com a Área Remanescente do mesmo imóvel e pelo Lado Esquerdo com a Rua Projetada.

Parágrafo Único - O imóvel objeto desta lei será desmembrado da área com 6,284 hectares (seis virgula duzentos e oitenta e quatro milésimos de hectares), de propriedade do Município de Monteiro, que está registrada no Cartório de Imóveis de Monteiro/PB sob a Matrícula 3401, Ficha 01 do Livro 02 (Registro Geral).

Art. 2º - A doação do imóvel constante do artigo 1º desta Lei tem como único objetivo a construção da Escola Técnica Estadual, pelo Governo do Estado.

Art. 3º - O donatário tem o prazo de 5 (cinco) anos para concluir a construção, sob pena de reversão automática, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, da área doada ao patrimônio do Município de Monteiro.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro, 20 de março de 2020.


ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
PREFEITA CONSTITUCIONAL